

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

PORTARIA Nº 01/84
G/PRG

Adapta a estrutura curricular
do Curso de FARMÁCIA à Reso-
lução Nº 43/82, do CONSEPE, e
dá outras providências.

O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL
DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso V,
do Regimento, da Portaria R/GR Nº 18/77, combinado com o art. 2º da Resolu-
ção Nº 43/82, do CONSEPE e,

CONSIDERANDO a conveniência de ajustar a estrutura
curricular do Curso a fim de consolidar as modificações introduzidas
pela Resolução Nº 43/82, do CONSEPE,

R E S O L V E:

Art. 1º - A duração mínima do Curso de Farmácia se

1 - HABILITAÇÃO I - FARMACÊUTICO

A - DISCIPLINAS DO CURRÍCULO MÍNIMO	2.505	horas	o)
B - DISCIPLINAS COMPLEMENTARES OBRIGATORIAS	240	horas	mo
C - DISCIPLINAS COMPLEMENTARES OPTATIVAS	240	horas	pe
T O T A L	<u>2.985</u>	horas	

2 - HABILITAÇÃO II - FARMACÊUTICO INDUSTRIAL

A - DISCIPLINAS DO CURRÍCULO MÍNIMO	2.940	horas
B - DISCIPLINAS COMPLEMENTARES OBRIGATÓRIAS	735	horas
C - DISCIPLINAS COMPLEMENTARES OPTATIVAS	240	horas
T O T A L	3.915	horas

3 - HABILITAÇÃO III - FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO

A - DISCIPLINAS DO CURRÍCULO MÍNIMO	3.195	horas
B - DISCIPLINAS COMPLEMENTARES OBRIGATÓRIAS	480	horas
C - DISCIPLINAS COMPLEMENTARES OPTATIVAS	240	horas
T O T A L	3.915	horas

Art. 2º - A integralização do total de créditos fixados para a HABILITAÇÃO I será condição para que o aluno possa cursar as disciplinas das demais Habilitações.

Art. 3º - O aluno deverá integralizar o Curso:

a) na Habilitação I, no mínimo em 06 (seis) e no máximo em 10 (dez) períodos letivos, matriculando-se no mínimo em 20 (vinte) e no máximo em 35 (trinta e cinco) créditos por período;

b) nas Habilitações II e III, no mínimo em 08 (oito) e no máximo em 12 (doze) períodos letivos, matriculando-se no mínimo em 22 (vinte e dois) e no máximo em 33 (trinta e três) créditos por período.

Art. 49 - A versão atualizada da estrutura curricular do Curso de Farmácia, HABILITAÇÃO I, será constituída das seguintes disciplinas com as respectivas cargas horárias e pré-requisitos:

A - DISCIPLINAS DO CURRÍCULO MÍNIMO

<u>D I S C I P L I N A S</u>	<u>CARGA HORÁRIA</u>	<u>PRÉ-REQUISITOS</u>
Biologia Celular ✓	60	-
Bioquímica Básica ✓	75	-
Genética e Evolução ✓	60	Biologia Celular
Biofísica Básica ✓	60	-
Anatomia I ✓	90	-
Embriologia I ✓	15	-
Histologia I ✓	45	-
Bioquímica Metabólica ✓	60	Bioquímica Básica
Embriologia II ✓	60	Embriologia I
Histologia III ✓	60	Histologia I
Fisiologia I ✓	60	Bioquímica Básica; Anatomia I; Embriologia I e Histologia I
Farmacologia III ✓	45	Bioquímica Básica; Anatomia I; Embriologia I e Histologia I
Microbiologia III ✓	60	Biologia Celular e Bioquímica Metabólica
Imunologia III ✓	45	Biologia Celular e Bioquímica Metabólica
Parasitologia III ✓	75	Biologia Celular

H. J. M.

Patologia Geral ✓	45	Biologia Celular
Botânica Aplicada à Farmácia ✓	90	-
Complementos de Matemática ✓	60	-
Estatística Vital ✓	60	-
Física Aplicada à Farmácia ✓	60	-
Química Geral I ✓	90	-
Química Inorgânica I ✓	90	Química Geral I
Química Analítica I ✓	90	Química Geral I
Química Analítica II ✓	90	Química Analítica I
Química Orgânica I ✓	90	Química Geral I
Química Orgânica II ✓	90	Química Orgânica I
Físico-Química ✓	90	Química Inorgânica I ou Complementos de Matemática
Farmacognósia I ✓	30	Botânica Aplicada à Far mácia
Farmacognósia II ✓	60	Farmacognósia I
Farmacotécnica I ✓	45	Botânica Aplicada à Far mácia
Farmacotécnica II ✓	90	Farmacotécnica I
Economia e Administração de Empresas Farmacêuticas I	- 30	Complementos de Matemá tica e Estatística Vital
Economia e Administração de Empresas Farmacêuticas II ✓	60	Economia e Administração de Empresas Farmacêuticas I
Farmacodinâmica I ✓	60	Farmacologia III
Higiene Social I ✓	30	Microbiologia III; Para sitologia III; Imunolo gia III e Patologia Ge ral

JK 1.1.1.1

Higiene Social II ✓	60	Higiene Social I
Química Farmacêutica I ✓	45	Química Analítica I
Química Farmacêutica II	45	Química Farmacêutica I e Química Analítica II
Deontologia e Legislação Farmacêutica ✓	45	-
Estudo de Problemas Brasileiros I ✓	30	-
Estudo de Problemas Brasileiros II ✓	30	Estudo de Problemas Brasileiros I
Educação Física	30	-

B - DISCIPLINAS COMPLEMENTARES OBRIGATÓRIAS

<u>DISCIPLINAS</u>	<u>CARGA HORÁRIA</u>	<u>PRÉ-REQUISITOS</u>
Química Orgânica III ✓	90	Química Orgânica II
Língua Portuguesa I ✓	75	-
Língua Inglesa I ou Língua Francesa I ✓	75	-

C - DISCIPLINAS COMPLEMENTARES OPTATIVAS

Organização Sanitária ✓	45	Microbiologia III; Parasitologia III; Imunologia III e Patologia Geral
Noções de Primeiros Socorros ✓	45	-
Introdução à Administração ✓	60	-
Teoria Geral da Administração I ✓	60	Introdução à Administração

R. S. M.

Epidemiologia	45	Microbiologia III; Parasitologia III; Imunologia III e Patologia Geral
Relações Públicas e Humanas	60	-
Organização Industrial	45	-
Introdução Sociologia (I) (Geral)	75	-
Legislação do Ensino	60	-
Conceitos Básicos de Computação	45	-
Introdução à Saúde Pública	30	-
Sociologia da Saúde e da Doença	75	Estatística Vital
Nutrição e Dietética	45	-
Metodologia da Ciência II	75	-
Língua Portuguesa II	60	Língua Portuguesa I
Língua Inglesa II ou Língua Francesa II	75	Língua Inglesa I ou Língua Francesa I
Farmacotécnica Homeopática	60	Fundamentos da Homeopatia e Fisiologia I
Química Geral II	90	Química Geral I
Fundamentos da Homeopatia	45	Fisiologia I

Art. 5º - Além das disciplinas complementares optativas elencadas nesta Portaria, o aluno poderá cursar outras, mediante autorização expressa da Coordenação do Curso, até o limite máximo de 04 (quatro) créditos.

Art. 6º - A formação do Farmacêutico Industrial será obtida a partir da HABILITAÇÃO I, mediante a integralização das seguintes disciplinas:

J. P. M.

DISCIPLINAS DO CURRÍCULO MÍNIMO

<u>DISCIPLINAS</u>	<u>CARGA HORÁRIA</u>	<u>PRÉ-REQUISITOS</u>
Física Industrial	75	Habilitação I
Tecnologia Farmacêutica e de Cosméticos I	90	Habilitação I
Tecnologia Farmacêutica e de Cosméticos II	75	Tecnologia Farmacêutica e de Cosméticos I
Enzimologia e Tecnologia das Fermentações	75	Habilitação I
Controle de Qualidade dos Produtos Farmacêuticos e Cosméticos I	75	Habilitação I
Controle de Qualidade dos Produtos Farmacêuticos e Cosméticos II	45	Controle de Qualidade dos Produtos Farmacêuticos e Cosméticos I

B - DISCIPLINAS COMPLEMENTARES OBRIGATÓRIAS

Farmacodinâmica II	90	Habilitação I
Tecnologia de Alimentos	75	Habilitação I
Bromatologia	90	Habilitação I
Toxicologia	90	Habilitação I
Fitoquímica	90	Habilitação I
Engenharia de Produção	60	Habilitação I

Art. 7º - A formação do Farmacêutico Bioquímico será obtida a partir da HABILITAÇÃO I, mediante a integralização das seguintes disciplinas:

X. M.

A - DISCIPLINAS DO CURRÍCULO MÍNIMO

<u>DISCIPLINAS</u>	<u>CARGA HORÁRIA</u>	<u>PRÉ-REQUISITOS</u>
Bioquímica Clínica I ✓	90	Habilitação I
Bioquímica Clínica II ✓	60	Bioquímica Clínica I
Microbiologia e Imunologia Clínica I ✓	60	Habilitação I
Microbiologia e Imunologia Clínica II ✓	60	Microbiologia e Imunologia Clínica I
Parasitologia Clínica I ✓	90	Habilitação I
Parasitologia Clínica II ✓	60	Parasitologia Clínica I
Citologia I ✓	90	Habilitação I
Citologia II ✓	90	Citologia I
Análise Toxicológica ✓	90	Habilitação I

B - DISCIPLINAS COMPLEMENTARES OBRIGATÓRIAS

Micologia ✓	90	Habilitação I
Radioisótipos ✓	90	Habilitação I
Anatomia Topográfica ✓	60	Habilitação I

Art. 89 - O aluno concluinte da HABILITAÇÃO I, a juízo do Colegiado do Curso, deverá realizar o Estágio Supervisionado I, em FARMÁCIA HOSPITALAR e/ou FARMÁCIAS - ESCOLA, com duração mínima correspondente a 60 (sessenta) horas-atividade.

J. A. M.

Art. 9º - O aluno concluinte da HABILITAÇÃO II ou da HABILITAÇÃO III, após a integralização das disciplinas obrigatórias de cada HABILITAÇÃO, deverá cumprir o Estágio Supervisionado II ou o Estágio Supervisionado III, durante 05 (cinco) meses, ficando 01 (um) mês destinado ao ERI, na forma prevista pelo Regimento do Centro de Ciências da Saúde.

Art. 10 - Para efeito de aplicação desta Portaria, fica estabelecida a equivalência da disciplina Química Geral e Inorgânica e Química Geral I à disciplina Química Inorgânica I; e da disciplina Análise Funcional Orgânica à disciplina Química Orgânica III.

Art. 11 - Disciplinas anteriormente cursadas com diferença de créditos serão computadas com os créditos efetivamente obtidos, sem prejuízo da integralização da carga horária total fixada para o Curso.

Art. 12 - Esta Portaria entra em vigor nesta data, e deverá ser aplicada a partir do período letivo 84.2, ficando revogadas as disposições em contrário.

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, em 03 de janeiro de 1984.

Harley Paiva Martins
Harley Paiva Martins
PRÓ-REITOR